



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL
DEPARTAMENTO GESTÃO ORGANIZACIONAL

"FORNECIMENTO DE PNEUS"

Programa de Concurso

PROGRAMA DE CONCURSO

"FORNECIMENTO DE PNEUS"



PROGRAMA DE CONCURSO

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objecto

1 - O presente procedimento tem por objecto o **"FORNECIMENTO DE PNEUS"** e rege-se pelo disposto no artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redacção atual.

2 -O presente fornecimento está contemplado na Classificação Estatística de Produto por actividade, a que se refere o Regulamento (CE) 213/2008, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74 , de 15 de Março com o Código **CPV 343511000-3 - Pneus para veículos automóveis.**

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

1 - A entidade pública adjudicante é o **Município de Penafiel**, através da Secção de Gestão de Fundos Comunitários e Contratação Pública do Departamento de Gestão Organizacional da Câmara Municipal de Penafiel, com instalações na Praça do Município, 4564-002 Penafiel com o telefone n.º (+351) 255 710 700, Fax n.º (+351) 255 711 066, e-mail aprovisionamento@cm-penafiel.pt, e site www.cm-penafiel.pt.

Artigo 3.º

Decisão de Contratar

1 - A abertura do presente procedimento tem por base o Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Penafiel de 06/03/2018, no âmbito das suas competências.

Artigo 4.º

Esclarecimentos

1 - O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do Procedimento.



Artigo 5.º

Documentos de Habilitação

1. O Adjudicatário deve entregar no prazo de 10 dias, a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação a seguir:

- a. Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP.
- b. Documento comprovativo de que não tenha sido condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, no caso de pessoas singulares, ou, no caso de pessoas coletivas, quando tenham sido condenados por aqueles crimes a pessoa coletiva ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, e estes se encontrem em efetividade de funções, em qualquer dos casos sem que entretanto tenha ocorrido a respetiva reabilitação;
- c. Documento comprovativo que tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d. Declaração comprovativa que tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e. Documento comprovativo de não ter sido condenado por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido condenados pelos mesmos crimes a pessoa coletiva e os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

i) Participação numa organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008;

ii) Corrupção, tal como definida no artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários da União Europeia ou dos Estados-Membros da União Europeia e no n.º 1 do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, e nos artigos 372.º a 374.º-B do Código Penal;



iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, tal como definidos no artigo 1.º da Diretiva n.º 2015/849, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo;

v) Infrações terroristas ou infrações relacionadas com um grupo terrorista, tal como definidas nos artigos 3.º e 4.º da Diretiva n.º 2017/541, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março de 2017, relativa à luta contra o terrorismo, ou qualquer infração relacionada com atividades terroristas, incluindo cumplicidade, instigação e tentativa, nos termos do artigo 14.º da referida diretiva;

vi) Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, tal como definidos no artigo 2.º da Diretiva n.º 2011/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011;

f. Cópia da certidão do registo comercial.

g. Quando os documentos a que se referem as alíneas b), c), d) e e) se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada., de acordo com o estipulado no n.º 4 da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro.

Artigo 6.º

Prazo para apresentação dos Documentos de Habilitação

1. O Adjudicatário deve entregar no prazo de 10 dias, a contar da data de notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação.



2. O Adjudicatário deve entregar no prazo de 5 dias os documentos necessários para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º.

Artigo 7.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta será instruída com os seguintes documentos:
 - a. **Declaração** do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa de concurso, do qual faz parte integrante, de acordo com a alínea a) do n.º1, do Artigo 57º do CCP;
 - b. **Preço unitário** do fornecimento, expresso em euros, sem IVA. Deve ser mencionado que ao preço unitário do transporte acresce o IVA, indicando-se o respectivo valor e a taxa legal aplicável, entendendo-se, na falta daquela menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto;
 - c. **Declaração** que contenha os termos ou condições relativos a aspetos da execução do contrato, não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais o concorrente se vincule;
2. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente os documentos que associarem à proposta, conforme o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143-A/2008, conjugado com o artigo 27.º da Portaria n.º 701-G/2008.
3. Os concorrentes deverão ainda, preencher o formulário principal, disponibilizado na plataforma eletrónica, sendo motivo de exclusão o seu não ou incorreto preenchimento, de acordo com artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 143-A/2008.
4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à Câmara Municipal de Penafiel, nos termos do art.º 137.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 8.º

Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.



Artigo 9.º

Prazo para apresentação das propostas

1. As propostas deverão ser apresentadas até às **17 horas do 12.º dia** a contar da data da publicação do anúncio do presente Concurso no Diário da República.
2. A data limite fixada no n.º1 pode, a pedido dos concorrentes interessados e, em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado, quando os esclarecimentos solicitados não poderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
3. A prorrogação do prazo previsto no número anterior aproveita a todos os interessados.

Artigo 10.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação da manutenção das propostas é de 66 dias.

Artigo 11.º

Modelo de Avaliação das Propostas

1. O critério de adjudicação será o do mais baixo preço, nos termos da alínea b), n.º 1, artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
2. Critério de desempate:
 - a. Em caso de empate, proceder-se-á a negociação, às 14 horas do dia útil seguinte, no Edifício Paços do Concelho.

Artigo 12.º

Caução

Não é exigida a prestação de caução, nos termos da al. a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

Artigo 13.º

Preço base

O valor total para efeitos de concurso é de 92.000,00€ (noventa e dois mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.



Artigo 14.º

Prazo de Fornecimento

O fornecimento será contínuo, de acordo com as necessidades do Município e terá a duração até 31/12/2018 ou até à extinção do valor.

Artigo 15.º

Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissivo no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no Código da Contratação Pública na sua atual redação, e restante legislação aplicável.



ANEXOS



Declaração de Aceitação do Conteúdo das Especificações Técnicas / do Caderno de Encargos

Modelo de Declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL
DEPARTAMENTO GESTÃO ORGANIZACIONAL

"FORNECIMENTO DE PNEUS"

Programa de Concurso

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas

alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

F.....(indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objecto do fornecimento de (designação do fornecimento), a que se refere o anúncio datado de, obriga-se a executar o referida fornecimento, de harmonia com o caderno de encargos, pela quantia de€.....(por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme a lista de preços unitários apensa a esta proposta e que dela faz parte integrante.

À quantia supra mencionada acrescentará o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Condições de pagamento:

Prazo da prestação de serviços:

Prazo de manutenção da proposta:

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data _____

(Assinatura) _____